



Uma Nova Cidade Para Todos!

CONTRATO Nº 146/2023

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Fabrício Andrade Magalhães**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, e de outro lado a empresa **PREVINSETE PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 30.200.012/0001-20, Rua Raimundo Reis, nº 671, Anexo A, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, telefone: (31)99884-5503, e-mail: comercial.previnsete@yahoo.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. Natália de Paula Ferreira**, CPF: 114.851.806-19, de conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços para elaboração do **Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)** das escolas municipais São Bernardo, Nelson Ribeiro da Silva, de Vargem Grande da Serra, Dona Emerenciana Augusta da Silva Xavier, de Sumidouro do Rótulo, de Mucambo, e das creches municipais Instituto Crescer e de São Vicente localizadas nos endereços a seguir:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
Escola Municipal São Bernardo	Rua Padre Teodorico, nº 126, Centro, Baldim/MG.
Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva	Praça Cel. Caetano Mascarenhas, nº 75, São Vicente, Baldim/MG.
Escola Municipal de Vargem Grande	Rua Três, S/N, Vargem Grande da Serra, Baldim/MG.
Escola Municipal Dona Emerenciana Augusta da Silva Xavier	Praça São Sebastião, S/N, Amanda, Baldim/MG.
Escola Municipal de Sumidouro do Rótulo	Rua Raimundo Cramer Soares, nº 10, Sumidouro do Rótulo, Baldim/MG.
Escola Municipal de Mucambo	Rua Antônio Pereira, nº 62, Mucambo, Baldim/MG.
Creche Municipal do Distrito de São Vicente	Rua Dr. Werna Magalhães, nº 240, São Vicente, Baldim/MG.
Creche Municipal Instituto Crescer	Praça Emílio Vasconcelos, nº 101, Centro, Baldim/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela CONTRATADA.



Uma Nova Cidade Para Todos!

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Baldim, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços conforme abaixo especificado:

2.3.1.1 - **R\$16.872,50 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** após a execução da “entrega ao CONTRATANTE de uma cópia do projeto para ser executado, situação, cortes, detalhas e memoriais” para os projetos com área até 930m², e “entrega ao CONTRATANTE de uma via do processo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia das plantas (baixa, situação, cortes e detalhes) em arquivo eletrônico, em formato PDF” para os projetos com área maior que 930m², conforme cláusulas 7.2.1.2 a) e 7.2.2.3 b) respectivamente, de todos os estabelecimentos descritos na cláusula 1.1 deste contrato.

2.3.1.2 - **R\$2.977,50 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** após a entrega do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de todos os estabelecimentos descritos na cláusula 1.1 deste contrato.

2.3.2 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Uma Nova Cidade Para Todos!

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias números:

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.39.00

02.05.10.12.365.0185.2249.3.3.90.39.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3.3.90.39.00

02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.39.00

02.05.30.12.365.0190.2332.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços.

6.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6 - Efetuar o pagamento das taxas referentes às análises dos processos e vistorias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.



Uma Nova Cidade Para Todos!

6.7 - Executar os projetos recebidos da CONTRATADA observando todos os detalhes estabelecidos.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 - Prestar os serviços objeto deste contrato prezando por sua qualidade.

7.2.1 - Para os Projetos com área até 930m² - Projeto Técnico Simplificado (PTS) observar as seguintes fases:

7.2.1.1 - Primeira Fase

a) Manipulação do material e informações disponíveis, que consiste em:

I - Levantamentos, avaliação e aferição da edificação, no que se refere à capacidade de resposta às situações adversas, considerando o leiaute atual, visando, principalmente, à economia de recursos, em função das providências a serem adotadas e os equipamentos a serem implantados;

II - Elaboração de plantas baixas, cortes e detalhes peculiares ao processo;

III - Lançamento de todo o trabalho em AutoCad;

7.2.1.2 - Segunda Fase

a) Entrega ao contratante de uma cópia do projeto para ser executado, situação, cortes, detalhes e memoriais;

c) Aguardar a execução pelo CONTRATANTE de todos os detalhes estabelecidos no projeto.

b) Durante esta fase, por se tratar de PTS (Projeto Técnico Simplificado), em razão da área e da classificação da edificação, haverá uma assessoria ao CONTRATANTE, com acompanhamento naquilo que necessitar, mediante solicitação.

7.2.1.3 - Terceira Fase

a) Após a execução pelo CONTRATANTE e a seu pedido, montagem do processo em conformidade as exigências do Corpo de Bombeiros e encaminhamento à seção de vistoria através do sistema digital INFOSCIP.

b) Após análise do processo e vistoria de liberação, será entregue ao CONTRATANTE o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

7.2.2 - Para os Projetos com área até 930m² - Projeto Técnico (PT) observar as seguintes fases:

7.2.2.1 - Primeira Fase

a) Manipulação do material e informações disponíveis, que consiste em:

I - Levantamentos, avaliação e aferição da edificação, no que se refere à capacidade de resposta às situações adversas, considerando o leiaute atual e as plantas apresentadas, visando perfeita adequação à legislação vigente e, principalmente, à economia de recursos, em função dos equipamentos a serem implantados;



Uma Nova Cidade Para Todos!

- II - Elaboração de plantas baixas, cortes e detalhes peculiares ao processo;
- III - Lançamento de todo o trabalho em AutoCad.

7.2.2.2 - Segunda Fase

- a) Elaboração de memoriais e cálculos gerais;
- b) Montagem do Processo;
- c) Entrada do processo via INFOSCIP para análise pela seção do órgão avaliador (Corpo de Bombeiros) – protocolo de análise.

7.2.2.3 - Terceira Fase

- a) A cargo do órgão avaliador (corpo de bombeiros), durante esta fase de análise e aprovação do processo haverá um acompanhamento sistemático junto à seção encarregada desse serviço, mantendo o cliente informado sobre todos os detalhes referentes ao andamento do processo, bem como realizando as correções que porventura sejam exigidas pelo órgão avaliador.
- b) Entrega ao CONTRATANTE de uma via do processo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia das plantas (baixa, situação, cortes e detalhes) em arquivo eletrônico, em formato PDF.
- c) Após a execução pelo CONTRATANTE do projeto aprovado e a seu pedido, será solicitado o pedido de vistoria através do sistema digital INFOSCIP.
- d) Após análise do processo e vistoria de liberação, será entregue ao CONTRATANTE o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

7.3 - Substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 - A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.9 - A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



Uma Nova Cidade Para Todos!

7.10 - A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.11 - A CONTRATADA deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

7.12 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.13 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.14 - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.

7.15 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, atendendo todas as demandas solicitadas.

7.16 - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

7.17 - Efetuar o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada um dos projetos objetos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será exercida pela **Sra. Cláudia Renata Lima**, CPF: 943.436.596-15, Matrícula: 3522, representante do CONTRATANTE.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Uma Nova Cidade Para Todos!

10.1 - A Incorre em infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 036, de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



Uma Nova Cidade Para Todos!

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



Uma Nova Cidade Para Todos!

superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:



Uma Nova Cidade Para Todos!

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3 - Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal de nº 036 de 01 de março de 2023.

10.4 - Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - Execução Indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



Uma Nova Cidade Para Todos!

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 16 de junho de 2023.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____